



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 170, DE 08 DE AGOSTO DE 1953

DISPÕE SOBRE COLETA DE LIXO DOMICILIAR.

Art.1º – Somente será efetuada a coleta do lixo domiciliar, na Primeira Zona – modificada pela Lei n.º 103, de 1952, em recipientes metálicos com tampa.

Art.2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo – Prefeito Municipal